



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



PROJETO DE LEI N.º 17/12 DE 13 DE MARÇO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste nos vencimentos base dos servidores municipais e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

APROVA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de 6% (seis por cento) nos vencimentos dos servidores municipais, a partir de 1º de Março de 2012.

Parágrafo Único - A concessão que trata o caput deste artigo não se aplica aos funcionários públicos municipais ocupantes do cargo de Professor, cujos recursos sejam oriundos do Fundeb.

Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo 1º serão cobertas com verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 13 de Março de 2012.



Evaldo Barquilha de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32



J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Servimo-nos do presente para encaminhar a vossas Excelências, para apreciação por esse egrégio Legislativo, o PROJETO DE LEI Nº 17/2012 que **"Autoriza o Poder Executivo a conceder reajuste nos vencimentos base dos servidores municipais e dá outras providências."**

O índice foi fixado abaixo do que pretendia o Chefe do Executivo, mas é o valor que as finanças do Município podem suportar, de acordo com os índices constitucionais oficiais. O reajuste não se aplica aos professores oriundos dos recursos do Fundeb, uma vez que já acompanharam as alterações salariais do governo federal.

Assim, solicitamos seja este Projeto de Lei considerado de urgência, para tramitação nessa Casa, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da apreciação e aprovação do presente projeto de lei, antecipamos nossos agradecimentos, e, na oportunidade reiteramos nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 13 de Março de 2.012


Evaldo Barquinha de Oliveira
Prefeito Municipal

②